MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler

Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

DECRETO N. 004/2023

Rochedo/MS, 19 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre o lançamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do Exercício de 2023 e das outras providencias".

O Prefeito Municipal de Rochedo, **Francisco de Paula Ribeiro Júnior**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, aliada as disposições do artigo 32, da Lei Federal n. 5.172/1966 e nas disposições da Lei Complementar Municipal n. 74/2021 e respectivas alterações, **DECRETA:**

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa do exercício de 2023 serão lançados da seguinte forma:

I - à vista até 10/03/2023;

II - parcelado em até 10 (dez) vezes com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 10/03/2023 e as demais conforme art. 3º deste Decreto.

Art. 2º. Os vencimentos do IPTU e Taxa para o exercício de 2023 serão os seguintes:

Art. 2º. Os vencimentos do IPTU e Taxa para o exercício de 2023 serão os seguintes:		e 2023 serao os seguintes:
IPTU/2023	Forma de pagamento	Data do vencimento
I – À vista	Em parcela única	10/03/2023
II – Parcelamento	1ª parcela	10/03/2023
	2ª parcela	10/04/2023
	3ª parcela	10/05/2023
	4ª parcela	10/06/2023
	5ª parcela	10/07/2023
	6ª parcela	10/08/2023
	7ª parcela	10/09/2023
	8ª parcela	10/10/2023
	9ª parcela	10/11/2023

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **1** de **2** **ANO 7**

10/12/2023
l

Art. 3º. Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU e Taxa do exercício de 2023, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. Nos termos do art. 202 da Lei Complementar Municipal n. 74/2021 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista do IPTU e Taxa do exercício de 2023 e que o pagamento seja efetuado até 10 de março de 2023.

Art. 5º. O contribuinte que discordar do lançamento efetuado, poderá solicitar revisão, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado até o dia 28 de fevereiro de 2023, conforme previsto na Lei Complementar Municipal n. 74/2021.

Parágrafo único. Em sendo julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este, além da perda do desconto de que trata o art. 5º deste Decreto, deverá, ainda, efetuar o pagamento do IPTU e Taxa, acrescidos de juros de mora no ato do pagamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação Nº 001/2023, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ETAA — ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DAS <u>EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 103, DE 12/11/2019</u>; 47, DE 05/07/2005; Nº 41, DE 19/12/2003 E Nº 20, DE 16/12/1998; LEI FEDERAL Nº 9.717 DE 27/11/1998; LEI FEDERAL Nº 10.887 DE 18/06/2004; PORTARIA Nº 172 DE 11/02/2005; nº 464 de 19/11/2018; E PORTARIA MTP N° 1.467/2022 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS E PORTARIAS DA SPREV E DEMAIS LEGISLAÇÕES QUE REGEM NORMAS PREVIDENCIÁRIAS E TÉCNICAS DE ATUÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DISPENSA nº 01/2023 PROCESSO N° 01/2023

FAVORECIDO: ETAA - ESC. TÉCNICO DE ASSES. ATUARIAL S/S LTDA.

VALOR: R\$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Rochedo/MS, 19 DE JANEIRO DE 2023.

MAXWELL DE OLIVEIRA MARCHETTI

Diretor Presidente PREV ROCHEDO

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página 2 de 2